Quarta-feira 30 de outubro de 2002, seção 1, página 137.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUFRAMA

PORTARIA Nº. 257, de 21 de outubro de 2002.

Institui o Roteiro Básico para o credenciamento Provisório das instituições de ensino e pesquisa estabelecido no Parágrafo 2º. do Art. 17 do Decreto Nº. 4.401 de 1 de outubro de 2002.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos IV e XII, do Art 6º,, do Anexo I, do Decreto Nº. 2.566, de 28 de abril de 1998;

CONSIDERANDO, o disposto no Art 9º., inciso III, do Regimento Interno da SUFRAMA, e CONSIDERANDO, o disposto no Art 17, Parágrafo 2º., do Decreto Nº. 4.401, de 1º de outubro de 2002, RESOLVE:

Art 1º. As instituições de ensino e pesquisa, que preencham os requesitos estabelecidos no Art 3º. do Decreto Nº. 1.885 de 1996, e com projeto de pesquisa e desenvolvimento em execução em 12 de janeiro de 2001, em convenio com a empresa beneficiaria do incentivo previsto no Art 2º. da Lei Nº. 8.387, de 30 de dezembro de 1991, interessadas em receber o credenciamento provisório de que trata o Parágrafo 2º do Art 17 do Decreto Nº. 4.401, de 2002, deverão encaminhar a SUFRAMA, o correspondente requerimento conforme modelo anexo a esta Portaria.

Art 2º. O credenciamento provisório será concedido mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único. A Superintendência Adjunta de Projetos divulgara por meio eletrônico a relação de entidades credenciadas na forma desta portaria.

Art 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

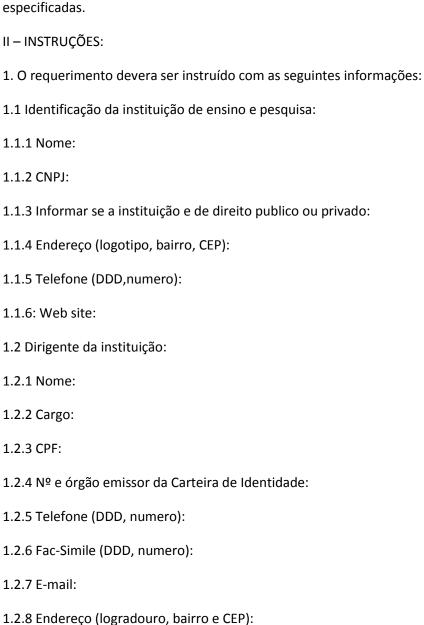
NILTON SACENCO KORNIJEZUK

REQUERIMENTO PARA CONCESSAO DE CREDENCIAMENTO PROVISORIO:

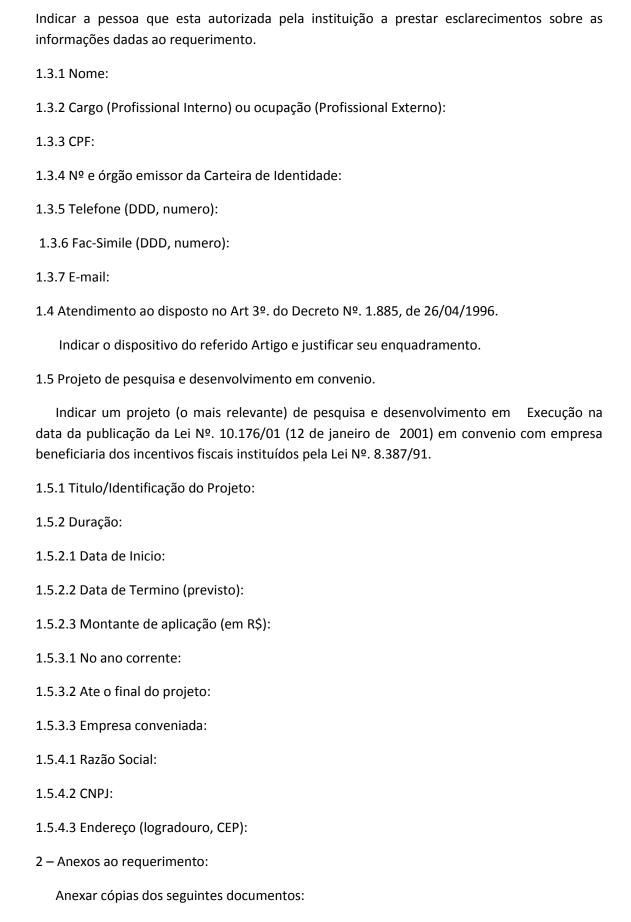
I – INTRODUÇÃO:

Para os fins previstos no Art 2º da Lei Nº. 8.387/91, com a redação dada pelo Art 3º da Lei Nº. 10.176/2001, a Superintendência da Zona Franca de Manaus, nos termos dos disposto no Parágrafo 2º do Art 17, do Decreto Nº. 4.401/2002, poderá credenciar provisoriamente, ate seis meses após a edição do referido Decreto e por um período improrrogável de ate seis meses, instituições de ensino e pesquisa.

As instituições de ensino e pesquisa interessadas deverão requerer o credenciamento provisório apresentado o correspondente requerimento conforme as instruções a seguir especificadas.



1.3 Responsável pelas informações:



2.1 Convênio e termos aditivos celebrados com a empresa indicada no item 1.5.4 que

respaldam a realização do Projeto identificado no item 1.5.1

3 – O requerimento e os documentos anexos deverão ser encaminhados mediante

correspondência datada e assinada pelo dirigente da instituição (que também devera rubricar

todas as folhas do requerimento e seus anexos), conforme modelo:

" A instituição, CNPJ: tendo em vista o disposto no Parágrafo 2º do Art 17, do Decreto Nº.

4.401/02, vem requerer a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, a

concessão do credenciamento provisório apresentando o correspondente requerimento e

seus anexos.

Declara que as informações prestadas são a expressão da verdade, dispondo dos elementos

legais comprobatórios dos mesmos.

Data:

Assinatura:

Nome do dirigente da instituição:

Ao protocolo Geral da Superintendência da Zona Franca de Manaus, em mão ou Por remessa

postal com aviso de recebimento, com o seguinte endereçamento:

Rua: Ministro João Gonçalves de Souza S/N – Distrito Industrial – Protocolo

SUPERITENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Superintendência Adjunta de Projetos – SPR

Geral – 69075-770 – Manaus/AM

Ref. Requerimento pra concessão de credenciamento provisório Esclarecimento adicionais

sobre as instruções baixadas poderão ser obtidas na:

SUFRAMA/SPR/DEAPI/CODAV

Fax: 092 - 614-7142

Fone: 092 - 614-7146

E-mail: codav@suframa.gov.br